



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso V, e no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000345/2019-76, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial, denominado CTIME, com a finalidade de propor uma governança das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos setores de Mineração e Energia, com base na legislação vigente.

Art. 2º Compete ao CTIME:

I - promover discussões técnicas a fim de se identificar os modelos de governança que podem ser referência para seus trabalhos;

II - elaborar Plano de Trabalho para definir modelo de governança, diretrizes e ações para o estabelecimento de uma estratégia integrada de Ciência, Tecnologia e Inovação para os setores de Energia e Mineração; e

III - propor aos Ministros de Estados competentes os instrumentos legais e administrativos necessários para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. O CTIME atuará em consonância com as políticas e diretrizes do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º O CTIME terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério de Minas e Energia; e

II - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados e designados pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões específicas do CTIME representantes de outros órgãos e de instituições supervisionadas pelos Ministério de Minas e Energia e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que sejam responsáveis pela fiscalização, regulação, pesquisa e fomento dos setores de Energia e Mineração, além de especialistas nos temas de interesse, sem direito a voto, desde que não haja custos para administração pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do CTIME será realizada, conjuntamente, pelos integrantes do CTIME designados pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do CTIME não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 5º O CTIME se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais e convocadas com pautas previamente estabelecidas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos representantes do CTIME, com antecedência mínima de dois dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 3º As reuniões do CTIME ocorrerão em Brasília, devendo a participação de servidores ou empregados públicos com exercício em outras localidades se dar por intermédio de videoconferência ou instrumento congênere.

§ 4º O quórum para realização de reunião e para decisão de temáticas, no âmbito do CTIME, é de dois participantes, podendo ser titulares ou suplentes, de cada Ministério.

§ 5º O CTIME tomará suas decisões na forma de consenso, ressalvado o direito dos representantes de fazer constar em ata de reunião suas opiniões contrárias, quando não concordarem com o encaminhamento.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia e a do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fornecerão o apoio financeiro e administrativo necessário às atividades do CTIME.

Art. 7º O CTIME terá a duração de até quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ao final desse prazo apresentar Plano de Trabalho contendo proposta de governança, diretrizes e ações para compartilhamento e disseminação de informações.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do CTIME serão publicados em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, conforme legislação aplicável.

Art. 8º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados no âmbito do CTIME.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelos integrantes do CTIME.

Parágrafo único. Na impossibilidade de os integrantes do CTIME esclarecerem as omissões ou dúvidas, nos termos do caput, os Secretários-Executivos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disciplinarão sobre a matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro de Estado de Minas e Energia

**MARCOS CÉSAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2019 - Seção 1.